

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N^0 055 DE 28 DE JANEIRO DE 2005.

"Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar :

Art. 1° - Fica criada a COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Cajamar, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de executar, coordenar e mobilizar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei Complementar denomina-se:

Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N^{θ} 055 – Fls. 02.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Setor Administrativo
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo
- Art. 6° O Coordenador da COMDEC será indicado e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe, dentre outros, organizar e executar as atividades de Defesa Civil no município.
- § 1° O Coordenador da COMDEC deverá ser um profissional experiente e com reconhecida capacidade técnica, com livre acesso ao Prefeito, com grande capacidade de articulação e delegação de competência para tomar decisões em situação de crise e emergência.
- § 2º O Coordenador da COMDEC tem, dentre outras, a atribuição de planejar as medidas de Defesa Civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de órgãos Municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.
- Art. 7º O Conselho Municipal atuará como órgão consultivo, sendo composto por no mínimo 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, indicados entre os líderes comunitários; clubes; instituições religiosas; associações de voluntários associações de classe e prestadores de serviços e entre os representantes dos poderes judiciário, legislativo e executivo.



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N^0 055 – Fls. 03.

- § 1º Os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil de Cajamar, após respectivas indicações, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, para um mandato de 4 (quatro) anos.
- § 2º- Após nomeação, os membros do Conselho Municipal, escolherão entre si, em primeira reunião, um presidente para o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.
- § 3º Caberá ao Conselho Municipal, elaborar seu próprio Regimento Interno, a ser homologado pelo Chefe do executivo municipal.
- § 4º Os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil não receberão remuneração para esse fim, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município de Cajamar, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte, devidamente comprovadas.
- § 5° O Conselho Municipal de Defesa Civil reunir-se-á sempre que necessário, mediante a convocação de seu presidente, que em caráter de urgência, poderá deliberar ad referendum do colegiado.
- § 6º As decisões do Conselho Municipal são consideradas de relevante interesse municipal, cabendo a COMDEC Coordenadoria Municipal de Defesa Civil conferir elevada prioridade a sua execução.
- Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, ficando a disposição da COMDEC, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo o recebimento de alimentação e transporte em caso de deslocamento.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9° - A Prefeitura Municipal de Cajamar dará o necessário suporte administrativo a COMDEC.



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N^0 055 – Fls. 04.

Art. 10 - O Executivo Municipal fará constar dos currículos escolares, da rede municipal de ensino, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de janeiro de 2005.

MESSIAS ÇÂNDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do município de Cajamar, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.